

---

**REGULAMENTO**

**DO**

**“ÍTACA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”**

\_\_\_\_\_  
05 DE MARÇO DE 2025.  
\_\_\_\_\_

---

## ÍNDICE

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo I - Forma de Constituição e Prazo de Duração do Fundo .....</b>         | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo II – Prestadores de Serviço Essencial.....</b>                          | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo III -Substituição e Renúncia do Administrador .....</b>                 | <b>7</b>  |
| <b>Capítulo IV - Contratação de Terceiros .....</b>                                 | <b>8</b>  |
| <b>Capítulo V – Critérios de Elegibilidade.....</b>                                 | <b>11</b> |
| <b>Capítulo VI - Cotas .....</b>                                                    | <b>11</b> |
| <b>Capítulo VII - Emissão, Integralização e Valor das Cotas .....</b>               | <b>12</b> |
| <b>Capítulo VIII - Amortização e Resgate das Cotas.....</b>                         | <b>13</b> |
| <b>Capítulo IX – Pagamento aos Cotistas .....</b>                                   | <b>14</b> |
| <b>Capítulo X - Negociação das Cotas .....</b>                                      | <b>15</b> |
| <b>Capítulo XI - Ordem de Alocação de Recursos .....</b>                            | <b>15</b> |
| <b>Capítulo XII - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação .....</b>            | <b>16</b> |
| <b>Capítulo XIII - Despesas e Encargos do Fundo .....</b>                           | <b>19</b> |
| <b>Capítulo XIV - Assembleia Geral .....</b>                                        | <b>21</b> |
| <b>Capítulo XV – Demonstrações Financeiras .....</b>                                | <b>24</b> |
| <b>Capítulo XVI – Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação dos Ativos.....</b> | <b>25</b> |
| <b>Capítulo XVII – Publicidade e Remessa de Documentos.....</b>                     | <b>26</b> |
| <b>Capítulo XVIII - Disposições Finais .....</b>                                    | <b>27</b> |

**REGULAMENTO  
DO  
ÍTACA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O “**ÍTACA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**” (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

**Capítulo I - Forma de Constituição e Prazo de Duração do Fundo**

Artigo 1º. O Fundo será composto por uma CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do §3º, Artigo 5º Da Resolução nº 175, podendo ser emitidas subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada.

Parágrafo Único. A Classe Única e Subclasses de Cotas, se houver, serão constituídas sob a forma de condomínio fechado.

**Capítulo II – Prestadores de Serviços Essenciais**

Artigo 2º. O Fundo será administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 3.585, de 02/10/1995 (“Administrador”).

Parágrafo Único O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 3º. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (i) o registro dos Cotistas;
  - (ii) o livro de atas de assembleias gerais;
  - (iii) o livro de presença de Cotistas;
  - (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e
  - (v) os relatórios do Auditor Independente;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (c) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas; ;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) pagar multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços

essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

(h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver; e

(i) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 2º. A divulgação das informações previstas no item (d) do Parágrafo 1º acima poderá, alternativamente às regras de divulgação previstas neste Regulamento, ser feita por meio de entidades de classe de instituições do sistema financeiro nacional, desde que realizada em jornais de ampla veiculação.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º acima, incluem-se entre as obrigações do administrador contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I – auditoria independente anual;

II – registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;

III – custódia, conforme previsto na legislação vigente;

IV – custódia de valores mobiliários, se for o caso;

V – guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

VI – liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

VII – tesouraria, controle e processamento dos ativos;

VIII – escrituração de cotas; e

IX – outros serviços em benefício da classe de cotas, desde que tais.

Parágrafo 1º. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos

adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação reativa aos direitos creditórios.

Parágrafo 2º. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 3º. Com relação aos ativos da carteira do Fundo passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, os serviços de Custódia de ativos descritos na alínea c) do presente Artigo não contarão com a guarda dos ativos pelo Custodiante para tais ativos que já se encontrarem registrados, uma vez que a guarda de tais ativos já sejam realizadas por tais registradoras.

Parágrafo 4º. É vedado ao Administrador:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo 5º. As vedações dispostas no Parágrafo 4º deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 6º. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe de cotas ou não seja conta-vinculada; prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra formal, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.;
- (e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (f) vender Cotas do Fundo à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (i) obter ou conceder empréstimos; e
- (j) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 4º. O Fundo será gerido pela **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de gestão e controladoria de ativos, conforme Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 (“Gestor”)

### **Capítulo III -Substituição e Renúncia do Administrador**

Artigo 5º. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por mensagem eletrônica ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, o Administrador

poderá renunciar à administração do Fundo (“Comunicação de Renúncia”), desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XXII abaixo.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.

Parágrafo 2º. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º. Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente, observado o disposto no Artigo 52 deste Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Artigo 6º. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

#### **Capítulo IV - Contratação de Terceiros**

Artigo 7º. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pelo Administrador (“Custodiante”).

Artigo 8º. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) revalidar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento, após o Gestor e consultoria Especializada, se houver, verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimentos do Fundo, realizando a validação dos critérios de elegibilidade e aos requisitos de composição e diversificação;
- (b) após a confirmação pelo Administrador e a concordância dos Cotistas com relação aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e a taxa de desconto, realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (c) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (d) receber, verificar e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente e aos órgãos reguladores;
- (f) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do Fundo;
- (g) observar para que somente as ordens emitidas pelo Administrador, Gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas.

Parágrafo 1º. A validação dos Direitos e o recebimento e verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverão ocorrer previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Parágrafo 2º. O Administrador deverá providenciar a abertura e manutenção de uma conta corrente para o Fundo junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelos seus respectivos Devedores, a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da remuneração, amortização e resgate das Cotas, para o pagamento dos Encargos do Fundo, e para a aplicação em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo (“Conta do Fundo”).

Artigo 9º. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito a serem protestados, ou pela inserção do nome das Devedoras em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias. Não obstante, mediante aprovação do Cotista, o Administrador poderá contratar terceiros para o exercício dessa atividade.

Artigo 10º. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a custódia e será o fiel depositário da guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e outros documentos que lastrearem os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Custódia, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos de Crédito a eles relacionados, quando os referidos Direitos de Crédito deverão constar dos seus respectivos processos judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

Artigo 11º. Para os fins do estabelecido no Artigo 13 acima, constituem-se como documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo: todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantia, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável (“Documentos Comprobatórios”).

Artigo 12º. Sem prejuízo das demais atribuições do Administrador previstas neste Regulamento, a análise e a seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será realizada pelo Cotista, sem prejuízo a análise a ser realizada pelo Custodiante.

Artigo 13º. O Fundo contratará um auditor independente devidamente cadastrado na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente (“Auditor Independente”).

## **Capítulo V – Critérios de Elegibilidade**

Artigo 14º. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (a) estar vencido e pendente de pagamento e/ou a vencer; e
- (b) ter, na qualidade de devedor, qualquer das Devedoras.

Parágrafo Único O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão, com base nos respectivos Documentos Comprobatórios apresentados pelo Cotista, bem como nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo Custodiante.

Artigo 15º. O Administrador fará constar, dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo, cláusula pela qual os Cedentes responderão pela existência e validade dos respectivos Direitos de Crédito.

## **Capítulo VI - Cotas**

Artigo 16º. As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe de Cotas (“Cotas”), observadas as peculiaridades das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas Subclasses Subordinadas, definidas neste Regulamento. As Cotas somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação ou término do Prazo da respectiva série ou Subclasse de Cotas ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, sendo, no entanto, também admitida sua amortização nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo 1º. As Cotas serão de 2 (duas) Subclasses: (i) 1 (uma) Subclasse de cotas seniores (“Cotas Seniores”); e 1 (uma) Subclasse de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”), sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Regulamento e no respectivo Anexos da Classe.

Parágrafo 2º. Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, não há obrigatoriedade de manutenção de relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor de emissão das Cotas Seniores.

Artigo 17º. As Cotas são transferíveis e serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 18º. O Administrador deverá apurar, diariamente, a razão de garantia, entendida como a relação entre o valor total das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas (“Razão de Garantia”).

Parágrafo 1º. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia por 15 (quinze) Dias Úteis, o Administrador deverá comunicar, em 03 (três) Dias Úteis, aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, por meio de correspondência ou correio eletrônico que serão emitidas novas Cotas Subordinadas sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral de Cotistas, e que, a partir da efetiva emissão a integralização das novas Cotas Subordinadas pelos Cotistas subordinados, na proporção de suas respectivas participações nesta classe de Cotas, deverá ocorrer em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação sobre a efetiva emissão pelo Administrador, para que se possa restabelecer a Razão de Garantia.

Parágrafo 2º. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo acima estabelecido, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia.

Parágrafo 3º. Na hipótese de o Administrador verificar que, decorrido o prazo acima estabelecido, não se alcançou o restabelecimento da Razão de Garantia por qualquer motivo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o Evento de Avaliação que ficará configurado.

## **Capítulo VII - Emissão, Integralização e Valor das Cotas**

### Emissão de Cotas

Artigo 19º. As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Artigo 20 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo Único Quando de seu ingresso no Fundo, os Cotistas deverão assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá aos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo *e-mail*, assim como eventuais alterações.

Artigo 20º. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior.

#### Integralização de Cotas

Artigo 21º. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora, admitida ainda, na hipótese de Cotas Subordinadas, a sua integralização por meio da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios.

Parágrafo único Sem prejuízo ao disposto no caput, será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Senior e Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios.

### **Capítulo VIII - Amortização e Resgate das Cotas**

Artigo 22º. Sem prejuízo do previsto no Artigo 22 abaixo, o Fundo poderá realizar amortizações programadas da Classe de Cotas , de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Cotas ("Amortizações Programadas").

Artigo 23º. As Cotas Seniores serão amortizadas, em Regime de Caixa, por seu valor nominal unitário calculado na forma do Artigo 20 acima, observada a ordem de alocação de recursos definida neste Regulamento.

Artigo 24º. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Artigo 25º. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos de Crédito, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia

## **Capítulo IX – Pagamento aos Cotistas**

Artigo 26º. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo aos titulares das Cotas nas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme definidas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na conta indicada pelo Cotista no boletim de subscrição.

Parágrafo 1º. O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

## **Capítulo X - Negociação das Cotas**

**Artigo 27º.** As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Será admitida, no entanto, a transferência de Cotas entre Cotistas, desde que sejam entidades integrantes seu grupo econômico. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

**Parágrafo 1º.** Caso haja interesse dos Cotistas em negociar as suas Cotas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador deverá, obrigatoriamente: (i) obter uma classificação de risco das Cotas por agência de *rating* atuante no país, quando o Regulamento deverá ser aditado e complementado com informação referente ao rating atribuído às Cotas do Fundo, e (ii) requerer prévio registro de negociação das Cotas na CVM, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 2º.** Observado o procedimento descrito acima, na hipótese de negociação das Cotas em operações no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por comprovar a qualificação do novo Cotista que estiver adquirindo tais Cotas, de forma a cumprir com o disposto neste Regulamento, inclusive mediante a exigência de assinatura, pelo investidor adquirente de Cotas do Fundo no mercado secundário, de Termo de Adesão.

**Parágrafo 3º.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos ou emolumentos necessários ao registro de suas Cotas, que serão mantidas em contas de depósito em nome de seus Cotistas, sendo certo que o extrato de conta de depósito comprovará a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas, conforme registros do Fundo.

## **Capítulo XI - Ordem de Alocação de Recursos**

**Artigo 28º.** Diariamente, a partir da Data de início do fundo até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo; (b) amortização das Cotas em Circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento, conforme aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e
- (b) aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

Parágrafo Único Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo; e
- (b) amortização das Cotas em Circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.

## **Capítulo XII - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação**

Artigo 29º. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

- (a) caso se verifique qualquer falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente nos termos dos instrumentos de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possa comprometer de maneira adversa, a exclusivo critério do Administrador e/ou dos Cotistas, a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira os Direitos de Crédito detidos pelo Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo com relação aos Direitos de Crédito;
- (b) existência de indícios de que algum Cedente tenha oferecido ao Fundo Direitos de Crédito em desacordo com os respectivos Documentos Comprobatórios;
- (c) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer, de maneira adversa, a exclusivo critério do Administrador e/ou dos Cotistas, a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira do Fundo e de suas Cotas;

- (d) descumprimento pelos Cedentes de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Cessão, desde que tal descumprimento (i) não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do envio, pelo Administrador, de notificação por escrito, informando aos Cedentes a ocorrência do respectivo evento, e (ii) possa, a exclusivo critério do Administrador, de maneira adversa, comprometer a boa ordem legal, administrativa, operacional e financeira do Fundo;
- (e) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos na Resolução CVM nº 175 , desde que, notificado pelo Administrador para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;
- (f) inobservância pelos Cedentes de seus deveres e obrigações previstos nos Contratos de Cessão, desde que, notificado pelo Administrador para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da referida notificação;
- (g) resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento ou com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) rescisão do contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição; e
- (i) renúncia do Administrador com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do Regulamento, ou sua não substituição, nos termos do Regulamento.

Artigo 30º. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX.

Parágrafo 1º. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo

inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo, ainda que o Evento de Avaliação em questão esteja sanado.

Parágrafo 2º. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito deverão ser imediatamente interrompidos.

Artigo 31º. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso o Fundo não possua recursos suficientes para realizar a amortização das Cotas nas datas, prazos e termos aprovados pela Assembleia Geral; e

(b) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Artigo 32º. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da CETIP.

Parágrafo 1º. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo e a ordem para amortização conforme disposto no presente Regulamento.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo XIX e o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento aos

Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º. O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Parágrafo 5º. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

Parágrafo 6º. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará(ão) a guarda dos Direitos de Crédito, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no Parágrafo 5º acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 4º acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

### **Capítulo XIII - Despesas e Encargos do Fundo**

Artigo 33º. Constituem encargos do Fundo (“Encargos do Fundo”), além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador, sendo que os honorários deverão ser previamente aprovados pelos Cotistas;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, devendo estas últimas serem previamente aprovados pelos Cotistas;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, sendo que especificamente com relação ao valor da contratação dos honorários de advogados esta deve ser previamente aprovados pelos Cotistas;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo, caso esta deixe de integrar a Taxa de Administração;
- (i) despesas com a contratação de agente de cobrança, quando for o caso e desde que previamente aprovados pelos Cotistas; e
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 20, da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 1º. As despesas e os custos incorridos pelo Fundo relacionados exclusivamente à distribuição das Cotas, incluindo eventuais comissões, serão arcados pela Fundo.

Parágrafo 2º. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

#### **Capítulo XIV - Assembleia Geral**

Artigo 34º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quoruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administrador;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração a este Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição do Administrador e Gestor;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo;
- (f) aprovar a substituição do Custodiante;
- (g) aprovar a cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (h) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate e amortização das Cotas do Fundo inclusive no caso de resgate e amortização de Cotas por meio da entrega de Direitos de Crédito;

(j) deliberar sobre a emissão novas Cotas;

(k) Deliberar sobre a aquisição de Direitos de Crédito apresentados pelos Cotistas a serem adquiridos pelo Fundo e a taxa de desconto a ser praticada;

(l) deliberar sobre a liquidação do Fundo; e

(m) deliberar sobre a aprovação da política de cobrança a ser adotado pelo Fundo na hipótese da ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação.

Artigo 35º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 36º. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo admitido que a segunda convocação seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo e/ou por carta com aviso de recebimento destinada a cada um dos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) pelo Custodiante; ou (iii) pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de

qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º deste Artigo, o Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo, para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

Parágrafo 4º. Independentemente de quem a tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 5º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 37º. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 38º. Observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Subscritas do Fundo.

Artigo 39º. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quoruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 40º. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 41º. Nos termos do, a Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo na Cedente dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo ou em sociedades ou empresas do grupo econômico do Administrador.

Artigo 42º. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

## **Capítulo XV – Demonstrações Financeiras**

Artigo 43º. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

Artigo 44º. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Artigo 45º. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

## **Capítulo XVI – Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação dos Ativos**

Artigo 46º. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo 1º. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Parágrafo 2º. Não haverá relação mínima a ser observada pelo Fundo entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas.

Artigo 47º. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser escriturados nos registros contábeis do Fundo conforme segue:

(a) Direitos de Crédito: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

(b) Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Parágrafo 1º A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

(a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;

(b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e

(c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

Parágrafo 2º Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos de Crédito, cujas características sejam semelhantes as dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no *caput* deste Artigo, e desde que o Administrador autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 3º São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos de Crédito:

(a) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

(b) a existência de negociações com Direitos de Crédito em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos de Crédito.

## **Capítulo XVII – Publicidade e Remessa de Documentos**

Artigo 48º. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede do Administrador, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 49º. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

Artigo 50º. O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 10 (dez) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 51º. Ao Administrador cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; e (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, (ii) correio eletrônico e/ou (iii) carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, exceto na hipótese do Periódico deixar de circular.

## **Capítulo XVIII - Disposições Finais**

Artigo 52º. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro junto à Comissão de Valores Mobiliários por meio de sistema eletrônico, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 69 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

\* \* \*

**ANEXO I**  
**AO REGULAMENTO DO ÍTACA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Classe de Cotas: DIREITOS CREDITÓRIOS**

**(“FUNDO”)**

| <b>Principais Características</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo da Classe</b>          | <p>O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos de Crédito que estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo, e que tenham como devedores empresas com atuação nos segmentos de bioenergia e energia limpa renovável, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico ( “<u>Devedoras</u>”).</p> <p>Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo</p> |
| <b>Público-alvo</b>                | Investidores Profissional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Responsabilidade do Cotista</b> | Ilimitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Forma de Condomínio</b>         | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Divulgação do valor da Cota</b> | Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Prazo de Duração</b>            | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Classe CVM</b>                  | FI em Direitos Creditórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| <b>Responsabilidade Ilimitada</b>                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo. |

| Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas                         |                          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Horário de Movimentação</b>                                    | 15:00                    |
| <b>Aplicação Mínima Inicial</b>                                   | Não há                   |
| <b>Saldo Máximo</b>                                               | Não há                   |
| <b>Valores de Movimentação</b>                                    | Não há                   |
| <b>Tipo de Cota</b>                                               | Fechamento.              |
| <b>Aplicação – Cotização</b>                                      | D+0                      |
| <b>Aplicação – Pagamento</b>                                      | D+0                      |
| <b>Amortização – Cotização</b>                                    | Não Aplicável            |
| <b>Amortização – Pagamento</b>                                    | Não Aplicável            |
| <b>Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas</b> | Definido no Regulamento. |

| Integralização, Resgate e Amortização em Ativos |     |
|-------------------------------------------------|-----|
| <b>Possibilidade</b>                            | Sim |

*\*Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”.*

| Consultoria Especializada e Agente de Cobrança                |               |
|---------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada</b> | Não Aplicável |
| <b>O Fundo conta com Agente de Cobrança:</b>                  | Não Aplicável |

| Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa Máxima de Administração</b>            | <p>O percentual anual no montante de 0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo (“Taxa de Administração”).</p> <p>A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga</p> |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa do Fundo.                                                                                                                                             |
| <b>Taxa Máxima de Gestão</b>                            | Percentual anual no valor equivalente a 0,39% a.a. (trinta e nove centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Gestão”).                                                                                                                                                         |
| <b>Taxa de Performance</b>                              | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Período de Cobrança Taxa de Performance</b>          | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Método de cobrança da Taxa de Performance</b>        | Não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Benchmark</b>                                        | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Taxa de Entrada</b>                                  | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Taxa de Saída</b>                                    | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>                          | Será devida uma Taxa De Custódia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ajustada anualmente pela variação positiva do Índice Geral De Preços – Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice, ou na impossibilidade de sua utilização, será utilizado o índice que vier a substituí-lo. |
| <b>Taxa Máxima de distribuição</b>                      | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Taxa de Registro dos Direitos Creditórios</b>        | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Taxa Máxima Consultoria de Crédito Especializada</b> | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Taxa Máxima Agente de Cobrança</b>                   | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| Documentos Obrigatórios                                                                                                        |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Termo de Adesão e Ciência de Riscos</b>                                                                                     | Sim |
| <b>Regulamento</b>                                                                                                             | Sim |
| <b>Boletim de Subscrição quando se tratar de Classe de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário</b> | Sim |

| Tributação Perseguida |             |
|-----------------------|-------------|
| Tipo                  | Longo Prazo |

| Informações Adicionais                                                                                                     |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: | Não |
| Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:                       | Não |

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC

| Política de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.</p> <p>Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.</p> <p>Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.</p> <p>É facultado ao Fundo, mediante autorização do Cotista, realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista do Fundo, até o limite dessas. Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo.</p> |

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a classe de cotas deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A” em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

A Gestora será o responsável por observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Capítulo.

O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, mediante prévia aprovação do Cotista.

Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Custodiante; ou

(iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

| Derivativos                  |     |
|------------------------------|-----|
| Proteção da Carteira (Hedge) | Não |

| Limites por Ativos                                                                                          |                                    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------|
| Ativos                                                                                                      | Limites sobre o Patrimônio Líquido |        |
|                                                                                                             | Mínimo                             | Máximo |
| Direitos Creditórios                                                                                        | 67%                                | 100%   |
| Títulos Públicos Federais                                                                                   | 0%                                 | 33%    |
| Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais                                            |                                    |        |
| Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima |                                    |        |

**LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS:**

Para a classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por emissor e ativo.

| Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Critérios de Elegibilidade:</b> <p>Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela CLASSE deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) estar vencido e pendente de pagamento e/ou a vencer; e</li><li>b) ter, na qualidade de devedor, qualquer das Devedoras.</li></ul> <p>O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestora previamente a cada cessão, com base nos respectivos Documentos Comprobatórios</p> |

apresentados pelo Cotista, bem como nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo Custodiante.

#### **Condições de Cessão:**

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão aplicáveis a cada cessão de Direitos de Crédito:

- (i) o Cotista apresentará a Gestora os potenciais Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo acompanhado de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (ii) após receber os documentos e informações referidos no item (i) acima, o Custodiante deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) concluída a análise dos Direitos de Crédito apresentados, o Custodiante indicará ao Administrador se está de acordo com a cessão do respectivo Direito de Crédito e, caso esteja, o Administrador celebrará, conforme o caso, os Contratos de Cessão, na qualidade de representante legal do Fundo, além de solicitar ao Custodiante o pagamento, aos respectivos Cedentes, do preço acordado pela cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, observado que o Administrador encaminhará as vias originais dos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios ao Custodiante;
- (vi) o Custodiante efetuará o pagamento aos Cedentes dos Direitos de Crédito cedidos, conforme instruções do Gestor; e
- (vii) após a formalização dos Contratos de Cessão e efetivação cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Gestora deverá providenciar seu registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos da legislação aplicável, sendo facultado ao Administrador contratar terceiros para a prestação desse serviço.

A Gestora fará constar dos Contratos de Cessão a obrigação dos Cedentes de entregar ao Administrador, na data da efetivação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos de Crédito cedidos.

#### **Originação**

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- a) as Cedentes encaminham a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios

que pretendem ceder;

- b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- c) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- d) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Instrumento e Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;
- g) no ato da assinatura dos Instrumentos e Termos de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente, na forma indicada no respectivo Instrumento.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

| Tipos de Subclasse e Regras                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:</b> | Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u>:</b>                        | <p>A Subclasse de Cota Subordinada (“<u>Cota Subordinada</u>”) possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:</p> <p>a) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>b) Deverão atender à Razão de Garantia estabelecidas neste Regulamento;</p> <p>c) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;</p> <p>d) poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito, desde que aprovado em Assembleia Geral; e</p> <p>e) as demais características das Cotas Subordinadas estão descritas em seu respectivo Suplemento.</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sêniores</u>:</b></p> | <p>A Subclasse de Cota Sênior ("<u>Cota Sênior</u>") possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:</p> <p>a) as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas ou resgatadas após a total amortização ou resgate das Cotas Sênior, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento;</p> <p>b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e</p> <p>c) as demais características das Cotas Seniores estão descritas em seu respectivo Suplemento.</p> |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

A cada cota de cada uma das Subclasses acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.

O valor unitário das subclasses acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota.

#### Forma de Comunicação Válida

A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto ADMINISTRADORA.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

#### Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

##### **Direito de Voto dos Cotistas.**

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

##### **Deliberações que Exigem Aprovação Exclusiva dos Cotistas Subordinados Júnior.**

As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria

das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice;
- b) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- c) alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;
- d) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- e) novas emissões de Cotas Subordinadas jr.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

#### **Voto de Prestadores de Serviço que sejam Cotistas Subordinados**

Desde que observado eventual conflito de interesse, bem como demais regras dispostas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, é permitido o voto dos prestadores de serviços desta classe de cotas das quais sejam titulares de cotas Subordinadas Júnior.

#### **Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe**

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para

atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas;
- d) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas, em caso de liquidação do Fundo; e
- e) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

#### Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FICFIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa máxima de custódia; e
- b) registro de direitos creditórios

Nas subclasses destinadas **a investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) Agente de Cobrança.

#### Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

## Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

### Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:

Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

Por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora Fiduciária, imediatamente, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista neste quadro, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

### Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento

cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato

por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento

Quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

### Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras

listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

**Cotista Subordinado Junior dissidente:**

Na hipótese de cotistas das subclasses Subordinada Junior, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

**Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos do Fundo**

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora Fiduciária.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM, bem como os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11 ;

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior

de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

#### **Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios**

Em acréscimo às vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA ou partes a eles relacionadas, exceto se:

- a) a gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e
- b) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Fica dispensada a observância do item “a” quando à classe for destinada exclusivamente a investidores profissionais.

É vedado a Administradora e ao Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

#### **Fatores de Risco**

Esta Classe de Cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O

investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:** O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**Flutuação de Preços dos Ativos:** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**Descasamento de Taxas de Juros:** Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

**Riscos Externos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

**Risco de Crédito dos Devedores:** Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**Ausência de Garantias de Rentabilidade:** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

**Risco de Concentração nas Cedentes:** A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**Risco de Concentração em Ativos Financeiros:** É permitido ao Fundo manter até 50%

(cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**Fatores Macroeconômicos:** Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**Cobrança Extrajudicial e Judicial:** No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

**Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros:** A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

**Liquidação Antecipada:** As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo:** Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo;

ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

**Liquidação do Fundo:** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios:** A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

**Risco de Fungibilidade:** Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

**Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos:** Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

**Risco Decorrente de Falhas Operacionais:** A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**Risco de Pré-Pagamento:** Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**Risco de Governança:** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**Precificação dos Ativos:** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

**Risco Legal:** Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

**Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo:** Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança

serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios:** O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

**Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:** As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

**Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios:** O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**Guarda da Documentação:** O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

**Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente:** O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**Risco de Perdas Patrimoniais:** o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu COTISTA, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

**Vícios Questionáveis:** A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**Verificação do Lastro por Amostragem:** O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

**Risco de Procedimentos de Cobrança:** O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais

procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**Deterioração dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

**Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

**Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas.. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados):** O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

**Titularidade dos Direitos Creditórios:** O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios,

nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:** O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

#### Verificação de Lastro

1. Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.
2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma

empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

**3. Procedimentos realizados**

4.

**5. Procedimento A**

6. Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

7.

**8. Procedimento B**

9. Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

10. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

11.

**12. Tamanho da amostra:**

13. O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

14.

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

15.

16.

17. Onde:

18. n = tamanho da amostra

19. N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

20. z = Cristal Score = 1,96

21. p = proporção a ser estimada = 50%

22. ME = erro médio = 5,8%

23.

**24. Base de Seleção e Critério de Seleção**

25.

26. A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

27.

28. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

29.

30. A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população

(N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

31.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

### Política de cobrança dos Direitos Creditórios

#### **Cobrança Regular:**

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelas Cedentes ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do Fundo; e

II – por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo mantida no Banco Cobrador

#### **Cobrança dos Inadimplentes:**

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela Consultora Especializada diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Consultora Especializada. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo nos termos deste Anexo.

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;

II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

III - havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora Especializada poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.